

RESOLUÇÃO Nº 467/2022-DP/DI/DA/DO

O Diretor-Presidente, a Diretora de Investimentos, a Diretora Administrativa e o Diretor de Operações da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E M

DESIGNAR os empregados abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro nominado, para compor a Comissão Administrativa com o objetivo de analisar o Pedido de Pagamento de Administração Local da Obra – ALO e Despesas Indiretas - DI protocolado pela Empresa LFM Engenharia de Obras Ltda., referente ao Contrato nº 40258/2020 – OS nº 335098. A Motivação para instauração de procedimento administrativo e de nomeação de Comissão está fundamentada na Inf. 32/2022 – GCP, processo e protocolo 19.182.722-8.

Andre Luiz Stabile Ganem	DI/GPONO
Enivaldo Marcos Da Silva	DA/GAQS
Marcio Rodrigo Rebecca	DO/GRUM

O presente ato autoriza a instauração de procedimento administrativo e nomeação da Comissão Administrativa para análise do processo administrativo, tendo a Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura da Resolução, para concluir a apuração dos fatos e encaminhar o Relatório final da Comissão juntamente com os documentos instrutores do processo, para análise jurídica e posterior decisão pela autoridade competente. E, autoriza a Comissão a analisar e emitir relatórios deste processo administrativo, se houver recurso administrativo após decisão ou para qualquer outra intervenção que venha a existir, até sua conclusão final. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

C U M P R A – S E

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente

Leura Lucia Conte de Oliveira
Diretora de Investimentos

Assinado digitalmente

Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa

Assinado digitalmente

Sergio Wippel
Diretor de Operações

Assinado digitalmente

Claudio Stabile
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 468/2022

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR os empregados abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, sendo que na sua ausência poderá ser substituído pelo segundo, para constituírem Comitê “Sanepar 60 Anos”, com objetivo de elaborar proposta de ações comemorativas pelos 60 anos da Companhia a serem realizadas ao longo de 2022 e 2023, com intuito de fortalecer o sentimento de pertencimento dos empregados e imagem da empresa perante os públicos interno e externo.

Maria Claudia Lara da Costa	DA/GGPS
Andreia Cristina Pilarski de Lara	DA/GTIN
Alexandre Kobiski de Faria	DC/GCML
Andre Thiago Chaves Aguiar	DP/DACMK
Angela Maria Pagot Dudczak	DP/DACMK)
Eveli Bianca da Silva de Almeida	DA/GGPINF
Thays Renata Poletto Molinari	DMA/GESA
Vera Lucia Correia de Albuquerque	DC/GCNO

Esta resolução, que substitui a Resolução Conjunta nº 042/2022, terá início a partir da assinatura deste documento com prazo até 31 de janeiro de 2023.

CUMPRASE

Curitiba, 03 de agosto de 2022.

Assinado Digitalmente
Sergio Wippel
Diretor de Operações

Assinado Digitalmente
Andrei de Oliveira Rech
Diretor Jurídico

Assinado Digitalmente
Leura Lucia Conte de Oliveira
Diretora de Investimentos

Assinado Digitalmente
Julio Cesar Gonchorosky
Diretor de Meio Ambiente
e Ação Social

Assinado Digitalmente
Elerian do Rocio Zanetti
Diretor Comercial

Assinado Digitalmente
Abel Demetrio
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

Assinado Digitalmente
Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa

Assinado Digitalmente
Claudio Stabile
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 469/2022-DP/DA

O Diretor-Presidente e a Diretora Administrativa da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR os empregados abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Avaliação de Acidentes de Trânsito Centralizada - CAATC, destinada a proceder a análise dos processos sindicantes de avaliação de acidentes de trânsito envolvendo equipamentos de transporte da Sanepar, conforme Norma de Acidente de Trânsito IT/TRA/0009.

Marcus Vinícius Salomão	DA/GGPINF
Adalgisa Alves da Rocha	DA/GGPINF
Antonio Alves da Silva	DA/GGPINF
José Ricardo de Amorim Vasco	DA/GGPINF
Keila Veiga da Silva	DA/GGPINF

Esta resolução terá prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir de 04 de agosto de 2022.

CUMPRASE

Curitiba, 04 de agosto de 2022.

Assinado Digitalmente
Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa

Assinado Digitalmente
Claudio Stabile
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 470/2022

Resolução não utilizada na data devida, portanto, sem efeito.

CANCELADA

Curitiba, 08 de agosto de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 471/2022-DP/DI/DA/DO

O Diretor-Presidente, a Diretora de Investimentos, a Diretora Administrativa e o Diretor de Operações da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E M

DESIGNAR os empregados abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro nominado, para compor a Comissão Administrativa com o objetivo de analisar o Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro protocolado pelo Consórcio AC Xisto, referente ao Contrato nº 43132/21 – OS-s nº 346382. A motivação para instauração da Comissão está fundamentada na Inf. 532/2022 – GPOCT.

Mario Emilio Samways	DI/GPOCT
Enivaldo Marcos da Silva	DA/GAQS
Sandro Rafael Luz	DO/GTESG

O presente ato autoriza a instauração do processo administrativo, tendo a Comissão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura da Resolução, para concluir a apuração dos fatos e encaminhar o Relatório final juntamente com os documentos instrutores do processo, para análise jurídica e posterior decisão pela autoridade competente. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

C U M P R A – S E

Curitiba, 08 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente
Leura Lucia Conte de Oliveira
Diretora de Investimentos

Assinado digitalmente
Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa

Assinado digitalmente
Sergio Wippel
Diretor de Operações

Assinado digitalmente
Claudio Stabile
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 472/2022-DP/DO

O Diretor-Presidente e o Diretor de Operações da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E M

DESIGNAR os empregados abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, para compor a Comissão Administrativa a fim de analisarem o Contrato de Prestação de Serviços de Remoção e Destinação Final de 43.200 toneladas de lodo das Estação de Tratamento de Esgoto Atuba Sul, CIC Xisto, Fazenda Rio Grande e Padilha Sul, e eventualmente nas demais estações da GTEG em situações emergenciais, firmado entre a ESTRE Ambiental S. A. e a Sanepar, em 14 de abril de 2020. Caberá à Comissão decidir sobre a aplicabilidade de penalidade por inexecução parcial do contrato. A motivação para instauração de procedimento administrativo e de nomeação de comissão está fundamentada na Inf. 141/2022 – GTEG, eProtocolo 19.293.075-8.

Jeferson Rodrigues do Couto	DO/GTEG
Denilson Sauer Belão	DO/GTEG
Luiz Henrique Pieralisi Pivaro	DO/GRLI

O presente ato autoriza a instauração de procedimento administrativo e nomeação da Comissão Administrativa para análise do processo administrativo, tendo a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da Resolução, para concluir a apuração dos fatos e encaminhar o Relatório final da Comissão juntamente com os documentos instrutores do processo, para análise jurídica e posterior decisão pela autoridade competente. E, autoriza a Comissão a analisar e emitir relatórios deste processo administrativo, se houver recurso administrativo após decisão ou para qualquer outra intervenção que venha a existir, até sua conclusão final. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

C U M P R A – S E

Curitiba, 08 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente
Sergio Wippel
Diretor de Operações

Assinado digitalmente
Claudio Stabile
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 473/2022-DP/DO

O Diretor-Presidente e o Diretor de Operações da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E M

DESIGNAR os empregados abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro nominado, para compor Comissão Administrativa a fim de dar continuidade a Resolução nº 348/2022–DP/DO que está analisando o Contrato de Fornecimento de Materiais para os Reservatórios de capacidade útil de 750m³ para o município de Nova Olímpia (CFM nº 30.189 _ PE 1549/2017), de 300m³ para o município de Brasilândia do Sul (CFM nº 29.726 _ PE 1590/2017) e de 750 m³ para o município de Ivaté (CFM nº 30.187 _ PE 1572/2017), firmado entre a Tech Tank Tecnologia Engenharia e Import. Eireli e a Sanepar em 2017. A necessidade e justificativas para continuidade dos trabalhos estão detalhados nas Inf. 52,161 e 223/2022 – GRUM, anexas ao eProtocolo 18.688.761-1.

Vanessa Karina Ramos Coelho Faneco	DO/GRUM
Josiane Krill	DO/GDOP
Valery Rosso	DO/GRUM

O presente ato autoriza a instauração do procedimento administrativo e nomeação da Comissão Administrativa para análise do processo administrativo, tendo a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da Resolução, para concluir a apuração dos fatos e encaminhar o Relatório final da Comissão juntamente com os documentos instrutores do processo, para análise jurídica e posterior decisão pela autoridade competente. E, autoriza a Comissão a analisar e emitir relatórios deste processo administrativo, se houver recurso administrativo após decisão ao para qualquer outra intervenção que venha a existir, até sua conclusão final. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

C U M P R A – S E

Curitiba, 08 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente
Sergio Wippel
Diretor de Operações

Assinado digitalmente
Claudio Stabile
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 474/2022-DP/DO

O Diretor-Presidente e o Diretor de Operações da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E M

DESIGNAR os empregados abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, para compor a Comissão Administrativa a fim de analisarem o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da empresa Serrano, Paglia & Cia Ltda – ME (CNPJ nº23.191.400/0001-27) referente ao CPS nº 42030, OS 341561 (Original), oriundo do PL nº 27006, referente a execução de Obra Expandir para Ampliação do Sistema de esgotamento sanitário na Localidade de Campo Mourão, com fornecimento total de materiais. A motivação para instauração de procedimento administrativo e de nomeação de comissão está fundamentada na Inf. 93/2022 – GRCM, eProtocolo 19.257.064-6.

Diego Peternelli Garcia	DO/GRCM
Talita Marumy Watanabe Tanaka	DO/GRCM
Plinio da Silva Garcia	DO/GRCM
Marcelo de Lima	DO/GRCM

O presente ato autoriza a instauração de procedimento administrativo e nomeação da Comissão Administrativa para análise do processo administrativo, tendo a Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura da Resolução, para concluir a apuração dos fatos e encaminhar o Relatório final da Comissão juntamente com os documentos instrutores do processo, para análise jurídica e posterior decisão pela autoridade competente. E, autoriza a Comissão a analisar e emitir relatórios deste processo administrativo, se houver recurso administrativo após decisão ou para qualquer outra intervenção que venha a existir, até sua conclusão final. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

C U M P R A – S E

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente
Sergio Wippel
Diretor de Operações

Assinado digitalmente
Claudio Stabile
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 475/2022-DP/DO/DI

O Diretor-Presidente, o Diretor de Operações e a Diretora de Investimentos da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E M

DESIGNAR os empregados abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro nominado, constituírem a Comissão para elaborar a revisão do Quadro Confronto Produção x Demanda – QCPD e Relatório de Análise do Sistema Operacional – RASO e demais documentos relativos ao Diagnóstico Operacional do Sistema – DOS.

O prazo do desenvolvimento dos trabalhos é de 180 (cento e oitenta) dias.

Marcia Regina Richter Cesar Schuchardt	DO/GPAG
Julio Kazuhiro Tino	DO/GPEG
Mariele De Souza Parra Agostinho	DI/GPES
Ana Paula Warmling	DO/GPDAG
Rafael Da Costa Benati	DO/GRMA
Rômulo Ruiz Gasparini	DO/GEMND
Priscila Oliveira de Souza Donadello Figueiredo	DO/GRFI
Luiz Fernando Wagner	DO/GEMSD
Everton Luiz do Nascimento	DO/GPEG

Está Resolução entrará em vigor no ato da sua assinatura.

C U M P R A – S E

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente
Sergio Wippel
Diretor de Operações

Assinado digitalmente
Leura Lucia Conte de Oliveira
Diretora de Investimentos

Assinado digitalmente
Claudio Stabile
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 476/2022-DP/DO

O Diretor-Presidente e o Diretor de Operações da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E M

PRORROGAR o prazo da Resolução nº 333/2022 DP/DO, eProtocolo 18.864.241-1, por mais 30 (trinta) dias, referente a Comissão Administrativa com o objetivo de analisar a Inexecução Contratual, Subcontratações não permitidas, prejuízos causados à imagem da SANEPAR e infrações cometidas pela empresa ESAC EMPR. DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA às Normas Legais, RILC, Manuais, Edital, Termo de Referência, entre outros dispositivos legais, na execução do Contrato nº 45953/2021 – GRLC, referentes à serviços de SGM, com análise de rescisão contratual e eventuais sanções administrativas, e avaliar as contestações de Multas relativas, às avaliações mensais do contrato, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022.

JUSTIFICATIVA: Devido a férias, afastamento médico dos membros da comissão e demais motivos inerentes às atividades da comissão.

C U M P R A – S E

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente
Sergio Wippel
Diretor de Operações

Assinado digitalmente
Claudio Stabile
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 477/2022

Resolução não utilizada na data devida, portanto, sem efeito.

CANCELADA

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 478/2022-DP/DO

O Diretor-Presidente e o Diretor de Operações da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E M

DESIGNAR os empregados abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão Administrativa a fim de analisar aplicação de sanções e/ou rescisão dos contratos firmados com a empresa CONSORCIO CET PARANÁ, cujo objeto é manutenção de redes e ramais de água e esgoto sanitário, execução de ampliação de redes de água e esgoto (SAR), recomposição de pavimentos em passeio e rua, melhorias operacionais de água e esgoto sanitário e desenvolvimento operacional de acordo com a filosofia e metodologia do Sistema Gerencial de Manutenção - SGM, na abrangência da gerência regional Curitiba Norte, de acordo com os anexos do edital. A Motivação para instauração de procedimento administrativo e de nomeação de Comissão está fundamentada nas Inf. 81/2022 GRCTN e Inf. 267/2022 – GRCTN. A Comissão designada conduzirá a conclusão dos processos de penalizações que tramitam nos e-protocolos 18.707.985-3 e 18.903.598-5, que estavam sendo tratados pelas Comissões 124/2022 e 341/2022, respectivamente. Os contratos analisados são os de nº 44.650/2021 (lote 1) e nº 44.651/2021 (lote 2), firmados com o CONSÓRCIO CET PARANÁ, ambos na abrangência da GRCTN.

João Gabriel Lemes	DO/GRLI
Luciane de Oliveira Giacomitti	DO/GRCTL
Cesar Ceronato	DO/GRCTS

O presente ato autoriza a instauração de procedimento administrativo e nomeação da Comissão Administrativa para análise do processo administrativo, tendo a Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura da Resolução, para concluir a apuração dos fatos e encaminhar o Relatório final da Comissão juntamente com os documentos instrutores do processo, para análise jurídica e posterior decisão pela autoridade competente. E, autoriza a Comissão a analisar e emitir relatórios deste processo administrativo, se houver recurso administrativo após decisão ou para qualquer outra intervenção que venha a existir, até sua conclusão final.

Desta forma ficam também revogadas as Resoluções nº 124/2022–DP/DO e 341/2022–DP/DO. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

C U M P R A – S E

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente
Sergio Wippel
Diretor de Operações

Assinado digitalmente
Claudio Stabile
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 479/2022-DP/DI/DA

O Diretor-Presidente, a Diretora de Investimentos e a Diretora Administrativa da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E M

PRORROGAR o prazo da Resolução nº 458/2022-DP/DI/DA, eProtocolo 19.130.293-1, por mais 120 (cento e vinte) dias, referente a Comissão administrativa com o objetivo de analisar o Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro protocolado pela Empresa Consórcio Elevação-HAC-SM7 - CNPJ 37.399.500/0001-58, referente ao Contrato de nº 39723/20, OS nº 332851 e 332852, oriunda da CN 418/19, no município de Curitiba/PR.

JUSTIFICATIVA: Para análise do pleito solicitado pela Contratada (tubos e conexões em aço carbono), incluso na Inf. 564/2022-GPOCT, em cumprimento aos Art. 221, 222, 223 e 224 do RILC. E, devido à complexidade do pleito de reequilíbrio econômico financeiro e desenvolvimento de metodologia para os preços compostos das tubulações em aço carbono.

C U M P R A – S E

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente
Leura Lucia Conte de Oliveira
Diretora de Investimentos

Assinado digitalmente
Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa

Assinado digitalmente
Claudio Stabile
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 480/2022

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR os empregados abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem Grupo de Trabalho com o objetivo de dar continuidade aos trabalhos da Comissão designada pela Resolução nº 129/2022-DP/DA/DC, conforme deliberado na 22ª REDIR de 06/06/2022.

Andreia Cristina Pilarski de Lara	DA/GTIN
Nickolas Basso Sternheim	DA/GAQS
Lilian Pérsia de Oliveira Tavares	DP/DACMK
Ana Carolina Aguiar de Faria	DP/DAGRC
Elisandra dos Santos Dal Comuni	DP/GPE
Eduardo Valenza	DC/GPDC
Teilor Mitzko	DO/GPLO
Andrea Cristina de Fontes Silva	DMA/GESA
Arthur Felipe Silva de Magalhaes	DI/GPES
Jamile Gema de Oliveira	DFRI/GRI
Fernando Massardo	DP

Ficam definidas as seguintes atribuições principais para o Grupo de Trabalho designado:

- Estender levantamento de necessidade de entradas/interface no site para os processos de toda a empresa (existe levantamento inicial feito com áreas que já possuem conteúdo no site atual);
- Mapeamento de públicos e processos relacionados (com validação da GGRC);
- Levantar prioridades dos processos para implantação e planejar etapas (cronograma);
- Elaborar o Termo de Referência para o desenvolvimento do Site/Portal Sanepar conforme Parecer do Comitê de Soluções Digitais apresentado na Redir de 06/06/2022 e acompanhar os trabalhos até a sua implantação;
- Mapear perfis e níveis de acesso (GTIN e DPO);
- Detalhar a integração com serviços comerciais – telas atendimento online site (GTIN e DC);
- Levantar à GGPS a proposição de capacitação de empregados em edição de mídias digitais para criação e publicação de conteúdo do site – para avaliarem forma de seleção e alocação;
- Revisão e levantamento dos conteúdos pelas “áreas clientes” do site, necessários à publicação (DACMK);
- Levantamento dos serviços e APIs já existentes e pontos de atenção para as integrações necessárias (GTIN);

- Consultar DPO para fluxo de trabalho de aprovação dos processos e pontos de atenção e providências dos dados coletados;
- Ver pontos de intersecção com ERP e propor alternativas (portais previstos na ferramenta);
- Ver opção de empresa de Discovery (trabalho de conhecimento de público, UX, até prototipação das telas).

A Comissão contará com o suporte técnico dos empregados da Gerência Tecnologia da Informação - GTIN: Carlos Henrique Jorge; Emerson Luiz Bittencourt; Josmar Neduziak; Willian Muniz do Nascimento; e Eduardo Eiji Takiguti – que acompanharão o desenvolvimento dos trabalhos.

O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 dias para a conclusão e entrega dos trabalhos. A presente revoga os efeitos da Resolução Conjunta nº 452/2022 e entrará em vigor na data da sua assinatura.

C U M P R A – S E

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

Assinado Digitalmente
Sergio Wippel
Diretor de Operações

Assinado Digitalmente
Andrei de Oliveira Rech
Diretor Jurídico

Assinado Digitalmente
Leura Lucia Conte de Oliveira
Diretora de Investimentos

Assinado Digitalmente
Julio Cesar Gonchorosky
Diretor de Meio Ambiente
e Ação Social

Assinado Digitalmente
Elerian do Rocio Zanetti
Diretor Comercial

Assinado Digitalmente
Abel Demetrio
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

Assinado Digitalmente
Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa

Assinado Digitalmente
Claudio Stabile
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 481/2022-DP/DMA

O Diretor-Presidente e o Diretor de Meio Ambiente e Ação Social da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E M

DESIGNAR os empregados abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, para compor Comissão Administrativa a fim de analisar Rescisão e Aplicação de possíveis sanções à empresa MJ Assessoria e Consultoria Eireli - EPP, referente ao Contrato CPS 46139 – PE 1538/2021 – cujo objeto é a Contratação de serviços socioambientais em empreendimento de esgotamento sanitário em Irati e Prudentópolis.

Palloma de Felix Milczewski Costa	DMA
Junio Ferreira Lima	DMA/GESA
Ricardo Luiz Borges	DMA/GESA

O presente ato autoriza a instauração do procedimento administrativo e nomeação da Comissão Administrativa para análise do processo administrativo instruído pela GESA, tendo a Comissão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura da Resolução, para concluir a apuração dos fatos e encaminhar o relatório final da Comissão juntamente com os documentos instrutores do processo, para análise jurídica e posterior decisão pela autoridade competente. E, autoriza a Comissão a analisar e emitir relatórios deste processo administrativo, se houver recurso administrativo após decisão ou para qualquer outra intervenção que venha a existir, até sua conclusão final. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

C U M P R A – S E

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente
Julio Cesar Gonchorosky
Diretor de Meio Ambiente
e Ação Social

Assinado digitalmente
Claudio Stabile
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 482/2022

Resolução não utilizada na data devida, portanto, sem efeito.

CANCELADA

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 484/2022-DP/DI/DA/DO

O Diretor-Presidente, a Diretora de Investimentos, a Diretora Administrativa e o Diretor de Operações da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E M

PRORROGAR o prazo da Resolução nº 442/2022 - DP/DI/DA/DO, eProtocolo 19.130.102-1, por mais 60 (sessenta) dias, referente a Comissão administrativa com o objetivo de analisar o Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro protocolado pelo Consórcio RAC-Albrecht - CNPJ 36.808.465/0001-10, referente ao Contrato de nº 39527/20, OS nº 332124, oriunda da CN 328/19, objeto: Obra de Implantação do Sistema de Secagem Térmica de Lodo de Esgoto da ETE Atuba Sul, no município de Curitiba.

JUSTIFICATIVA: Para complementação necessária indicada na Inf. 596/2022-GPOCT, visto a complexidade do pleito e peculiaridades da contratação na modalidade integrada, de forma a permitir a análise do reequilíbrio conforme estabelece o Art. 189 do RILC.

C U M P R A – S E

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente

Leura Lucia Conte de Oliveira
Diretora de Investimentos

Assinado digitalmente

Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa

Assinado digitalmente

Sergio Wippel
Diretor de Operações

Assinado digitalmente

Claudio Stabile
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 485/2022-DP/DO

O Diretor-Presidente e o Diretor de Operações da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E M

DESIGNAR os empregados abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro nominado, para compor Comissão Administrativa a fim de dar continuidade a Resolução 349/2022 – DP/DO que está analisando o Contrato de Fornecimento de Materiais para os Reservatórios de capacidade útil de 750m³ para o município de São Jorge do Patrocínio (CFM nº 28.463 – PE 1643/17) e de 1.000 m³ para o município de Francisco Alves (CFM nº 28.005 – PE 1602/17), firmado entre a empresa RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda. e a Sanepar em 2017. A necessidade e justificativas para continuidade dos trabalhos estão detalhados nas Inf. 78, 160 e 224/2022 – GRUM, anexas ao eProtocolo 18.778.883-8.

Vanessa Karina Ramos Coelho Faneco	DO/GRUM
Josiane Krill	DO/GDOP
Valery Rosso	DO/GRUM

O presente ato autoriza a instauração do procedimento administrativo e nomeação da Comissão Administrativa para análise do processo administrativo, tendo a Comissão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura da Resolução, para concluir a apuração dos fatos e encaminhar o Relatório final da Comissão juntamente com os documentos instrutores do processo, para análise jurídica e posterior decisão pela autoridade competente. E, autoriza a Comissão a analisar e emitir relatórios deste processo administrativo, se houver recurso administrativo após decisão ao para qualquer outra intervenção que venha a existir, até sua conclusão final. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

C U M P R A – S E

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente
Sergio Wippel
Diretor de Operações

Assinado digitalmente
Claudio Stabile
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 486/2022-DP/DI/DO/DA

O Diretor-Presidente, a Diretora de Investimentos, o Diretor de Operações e a Diretora Administrativa da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E M

PRORROGAR o prazo da Resolução nº 127/2022-DP/DI/DO/DA, por mais 06 (seis) meses, referente ao Grupo de Trabalho com o objetivo de desenvolver projetos referência para ETEs Modulares dos Sistemas de Esgotamento Sanitário para utilização na Sanepar em toda abrangência do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de definições de complexidade alta, com materiais e equipamentos pouco usuais nos empreendimentos da Sanepar.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

C U M P R A – S E

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente
Leura Lucia Conte de Oliveira
Diretora de Investimentos

Assinado digitalmente
Sergio Wippel
Diretor de Operações

Assinado digitalmente
Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa

Assinado digitalmente
Claudio Stabile
Diretor-Presidente



RESOLUÇÃO Nº 487/2022 – DP/DJ

O Diretor-Presidente e o Diretor Jurídico da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR a Diretora Administrativa PRISCILA MARCHINI BRUNETTA, para responder pela Diretoria Jurídica durante a ausência do titular, motivada por férias, no período de 24 de agosto a 02 de setembro de 2022.

CUMPRASE

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Assinado Digitalmente
Andrei de Oliveira Rech
Diretor Jurídico

Assinado Digitalmente
Claudio Stabile
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 0488/2022 – DP/DA

O DIRETOR-PRESIDENTE e a DIRETORA ADMINISTRATIVA da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

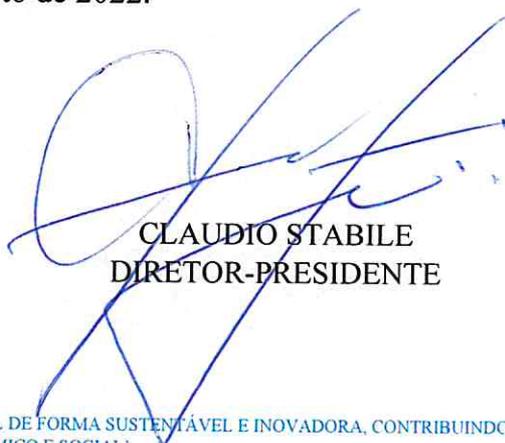
DESTITUIR, a pedido, o empregado RONER LEMES da função de SUPERVISOR (GSLOG-Centro Distribuicao Maringá), Nível 0, Step inicial, junto à GSLOG-CENTRO DISTRIBUICAO MARINGA, a partir de 01/09/2022.

CUMPRA-SE

Curitiba, 18 de agosto de 2022.



PRISCILA MARCHINI BRUNETTA
DIRETORA ADMINISTRATIVA



CLAUDIO STABILE
DIRETOR-PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 0489/2022 – DP/DA

O DIRETOR-PRESIDENTE e a DIRETORA ADMINISTRATIVA da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR, interinamente, o empregado EDUARDO FRANCO para a função de SUPERVISOR (GSLOG-Centro Distribuicao Maringá), Nível 0, Step inicial, junto à GSLOG-GER.SUPRIMENTOS E LOGISTICA, a partir de 01/09/2022.

CUMPRA-SE

Curitiba, 18 de agosto de 2022.



PRISCILA MARCHINI BRUNETTA
DIRETORA ADMINISTRATIVA



CLAUDIO STABILE
DIRETOR-PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 490/2022-DP/DA

O Diretor-Presidente e a Diretora Administrativa da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E M

DESIGNAR os empregados abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Especial do processo de Credenciamento nº 002/2022, para prestação de serviços técnicos de avaliação de fabricantes e inspeção de materiais em fábrica, atuando nos processos administrativos.

Hudson Douglas da Costa	DA/GSLOG
Carina Vargas Miranda	DA/GSLOG
Cesar Augusto Ramalhete	DA/GSLOG

Como suplente do Presidente e dos demais membros desta Comissão Especial, fica designada a empregado:

Rui Romualdo da Conceição Junior	DA/GSLOG
----------------------------------	----------

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses.

C U M P R A – S E

Curitiba, 22 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente
Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa

Assinado digitalmente
Claudio Stabile
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 491/2022

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR os empregados abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor o Comitê Técnico de Capacitação,

Empregados	Diretoria
Ivone Pasenko Demetrio	DA / GGPS
Vanusa Maria Salvador	DP / GPE
Marcio Luis de Souza	DO / GPLO
Maria Caroline Pinheiro Meier	DC
Rosa Maria Saunitti	DI
Ronald Gervasoni	DMA / GESA
Erick Roberto Bassa	DFRI / GRG
João Antonio Moraes Rehder	DJ

O Comitê Técnico de Capacitação, visando subsidiar deliberação da Diretoria, terá como atribuições:

- Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de licenças sem remuneração que visam o estudo/aprimoramento profissional do empregado;
- Analisar e emitir parecer sobre apresentações de trabalhos técnicos de empregados em eventos presenciais, fora do Estado do Estado do Paraná, com exceção de apresentações relacionadas ao MEGSA/PNQS, visitas técnicas, benchmarking e participações como convidado;
- Analisar e emitir parecer sobre a participação de empregados em eventos presenciais no âmbito internacional, com exceção de visitas técnicas, benchmarking e participações como convidado.

A presente Resolução tem validade por 02 anos, podendo ser renovada. Revoga-se a Resolução Conjunta nº 755/2021.

C U M P R A – S E

Curitiba, 26 de agosto de 2022.

Assinado Digitalmente
Elerian do Rocio Zanetti
Diretor Comercial

Assinado Digitalmente
Leura Lucia Conte de Oliveira
Diretora de Investimentos

Assinado Digitalmente
Abel Demetrio
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

Assinado Digitalmente
Claudio Stabile
Diretor-Presidente

Assinado Digitalmente
Sergio Wippel
Diretor de Operações

Assinado Digitalmente
Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa
Diretora Jurídica em Exercício

Assinado Digitalmente
Julio Cesar Gonchorosky
Diretor de Meio Ambiente
e Ação Social

RESOLUÇÃO Nº 492/2022-DP/DA/DFRI

O Diretor-Presidente, a Diretora Administrativa e o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, no uso de suas atribuições estatutárias, atualizam a documentação de habilitação e a comprovação da qualificação econômico financeira das empresas licitantes, atendendo ao disposto no artigo 47 do RILC e considerando que:

A Companhia segue as boas práticas de governança corporativa e com esta atualização pretende-se aprimorar o sistema de gestão, melhorando seu desempenho, e assegurando os direitos e interesses de todos aqueles que se relacionam com suas atividades, por meio da seleção de fornecedores mais qualificados.

As empresas prestadoras de serviços contratadas necessitam de boa situação financeira em função do desembolso antecipado para mão de obra intensiva, insumos, materiais e/ou equipamentos, e em razão de que o primeiro recebimento, devido o período inicial de prestação dos serviços, medição, faturamento até o décimo dia e mais o prazo de pagamento, pode se dar em aproximadamente 70 dias, após o início das atividades;

Quanto a exigência de patrimônio líquido mínimo, as compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, existe a necessidade, como dado objetivo de comprovação da boa situação financeira dos licitantes para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

A análise dos índices contábeis são a forma mais adequada, usual e eficiente empregada na avaliação da situação econômica financeira das empresas, com vistas a demonstrar a capacidade financeira para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos firmados com a administração;

Os indicadores padronizados proporcionarão a isonomia, justificativa e as melhores condições de avaliação da Situação Financeira das empresas licitantes, pelo exposto e nesse sentido:

R E S O L V E M

I - Determinar o emprego do Sistema de Avaliação por meio da análise do Balanço Patrimonial na verificação da situação financeira de empresas quando da participação em licitações para Obras e Serviços de Engenharia.

A Situação Financeira será obtida por meio da análise dos indicadores de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e de Endividamento Geral colhidos do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível na forma da Lei.

Indicador	Fórmula
Liquidez Corrente	$LC = AC / PC$
Liquidez Geral	$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$
Endividamento Geral	$EG = (PC + PNC) / AT$

Legenda			
Liquidez Corrente	LC	Passivo Circulante	PC
Liquidez Geral	LG	Realizável a Longo Prazo	RLP
Endividamento Geral	EG	Passivo Não Circulante	PNC
Ativo Circulante	AC	Ativo Total	AT

- O índice de Liquidez Corrente tem a função de medir a capacidade do cumprimento de obrigações a curto prazo (até 12 meses), indicando a saúde do "caixa" da empresa;
- O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, considerando-se tudo o que ela converterá em dinheiro (a curto e a longo prazos), relacionando-se com tudo o que já assumiu como dívida (a curto e longo prazos);
- O índice de Endividamento Geral mede a proporção dos ativos totais da empresa que está comprometida para custear o endividamento com "terceiros" (credores).
- O Patrimônio Líquido representa a diferença entre o ativo e o passivo da organização, ou seja, entre os bens e direitos que ela possui e suas obrigações. Corresponde à riqueza de uma organização, o que ela possui descontados as contas que precisa pagar, representa a fonte interna de recursos da empresa e o quanto seus proprietários têm investido na companhia.

II - Para a qualificação Econômica Financeira nas licitações de Obras e Serviços de Engenharia, deverá ser exigido Patrimônio Líquido de até 20% (vinte por cento) do valor da proposta do proponente e LC - Liquidez Corrente, LG - Liquidez Geral e EG - Endividamento Geral, nos termos da tabela e justificativas conforme segue:

Contratação	Qualificação Econômico Financeira	Justificativas
- Contratação para Obras e Serviços de Engenharia	<p>1) Para licitações com valor máximo até R\$ 5.143.000,00 será de: LC - Liquidez Corrente $\geq 1,5$; EG - Endividamento Geral $\leq 0,5$; LG - Liquidez Geral $\geq 1,5$.</p> <p>E também atender o Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta.</p> <p>2) Para licitações com valor máximo acima de R\$ 5.143.000,00 será de: LC - Liquidez Corrente $\geq 1,5$; EG - Endividamento Geral $\leq 0,5$; LG - Liquidez Geral $\geq 1,5$.</p> <p>E também atender o Patrimônio Líquido de 20% (vinte por cento) do valor da proposta.</p>	<p>As qualificações econômicas financeiras atuais estão demonstrando ser necessário para contratar fornecedores com a devida capacidade econômico-financeira para honrar os compromissos pertinentes à prestação dos serviços. Porém, foi identificado como mais apropriado exigir percentual de Patrimônio Líquido diferente para licitações consideradas de médio e pequeno porte em relação as de grande porte.</p> <p>Assim, para que os índices dos indicadores financeiros sejam suficientemente exigentes quanto a análise da boa situação financeira da empresa, elevando na faixa de 50% percentual nos índices de Liquidez e reduzindo em 50% no índice de Endividamento Geral em relação aos parâmetros da IN 02/10 - SLTI, pois é necessário custear o grande investimento inicial das obras, possuir lastro para endividamento e ainda suportar o recebimento do primeiro faturamento num prazo de aproximadamente 70 dias sem envolver os recursos da empresa que está comprometido com "terceiros" (passivos).</p> <p>Quanto ao percentual de Patrimônio Líquido, definido o percentual de 10% para licitações com valor máximo até R\$ 5.143.000,00 (valor atualizado pela variação do INCC em relação a Res. 1104/2022), por serem consideradas de médio e pequeno porte e o percentual de 20% para licitações com valores acima deste, e Patrimônio Líquido de 20% da proposta, com base no equivalente ao percentual que representa 70 dias, que é o prazo aproximado em que será recebido o primeiro faturamento, para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.</p>
- Contratação para Obras e Serviços de Engenharia em regime de Consórcio	<p>Para consórcio usar um regime misto: 1) Para as empresas que executarão a Obra (Serviços) com valor máximo de licitações acima de R\$ 5.143.000,00, os indicadores serão de: LC - Liquidez Corrente $\geq 1,5$; EG - Endividamento Geral $\leq 0,5$; LG - Liquidez Geral $\geq 1,5$.</p> <p>E também atender o Patrimônio Líquido de 20% (vinte por cento) do valor da proposta.</p> <p>Para licitações com valor máximo até R\$ 5.143.000,00, utilizar o Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta.</p> <p>2) Para as empresas fornecedoras de equipamentos e/ou soluções tecnológicas em licitações com valor máximo acima de R\$ 5.143.000,00, os indicadores serão de: LC - Liquidez Corrente $\geq 1,0$;</p>	<p>Mantém-se as mesmas condições de indicadores financeiros e exigência de Patrimônio Líquido da linha acima.</p> <p>No entanto, para as empresas do Consórcio que serão responsáveis pelo fornecimento da parte de material/equipamentos devem ser exigidos parâmetros equivalentes aos prestadores de serviços terceirizados, ou seja, Liquidez Corrente e Geral nos termos da IN 02, e; Endividamento de 0,8 – reduziu-se o parâmetro do indicador em 20% (em relação a IN 02) com vistas a assegurar um % de potencial endividamento da empresa para o atendimento dos compromissos que terá que assumir e investimentos iniciais do contrato.</p> <p>Quanto ao percentual de Patrimônio Líquido, definido o percentual de 10% para licitações com valor máximo até R\$ 5.143.000,00 (valor atualizado pela variação do INCC em relação a Res. 1104/2022), por serem consideradas de médio e pequeno porte e o percentual de 20% para licitações com valores acima deste, sobre o valor da proposta, com base no equivalente ao percentual que representa 70 dias, que é o prazo aproximado em que será recebido o primeiro faturamento, para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.</p> <p>Para licitações em que for utilizado o regime de contratação integrada ou semi-integrada, deverá ser utilizado o percentual de</p>

	<p>EG - Endividamento Geral $\leq 0,8$; LG - Liquidez Geral $\geq 1,0$.</p> <p>E também atender o Patrimônio Líquido de 20% (vinte por cento) do valor da proposta.</p> <p>Para licitações com valor máximo até R\$ 5.143.000,00, utilizar o Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta.</p> <p>3) Para licitações em que for utilizado o regime de contratação integrada ou semi-integrada, deverá ser utilizado os seguintes parâmetros: LC - Liquidez Corrente $\geq 1,5$; EG - Endividamento Geral $\leq 0,5$; LG - Liquidez Geral $\geq 1,5$.</p> <p>E também atender o Patrimônio Líquido de 20% (vinte por cento) do valor da proposta.</p>	<p>Patrimônio Líquido de 20% (limite máximo previsto no RILC) em razão de se tratar da contratação de objetos de grande complexidade, grande responsabilidade pela possibilidade de inovação e alto risco para a Sanepar em casos de insolvência da futura contratada. Percentual definido com vistas a demonstrar a uma boa capacidade financeira para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos.</p>
--	---	--

Parágrafo 1º - Todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício social exigível com os respectivos termos de abertura e encerramento e devidamente registrado no órgão competente nas formas da Lei.

Parágrafo 2º - As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

Parágrafo 3º - As empresas, que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último Balanço Patrimonial que antecede a condição de inatividade.

Parágrafo 4º - Para casos ou objetos específicos poderão ser adotados os mesmos indicadores com índices diferentes, desde que devidamente justificados pela área Gestora ou pela Gerência de Aquisições e autorizados no processo administrativo pela Diretoria interessada e pela Diretoria Administrativa, podendo ser essa aprovação por meio de processo específico, parecer técnico ou por assinatura na justificativa técnica.

Parágrafo 5º - Para efeito de análise da utilização dos índices financeiros (LC, LG e EG), serão considerados os valores até a 2ª (segunda) casa decimal depois da vírgula, desprezando-se as demais casas independentemente do valor encontrado. Ex. EG = 1,006 ou 1,001, será considerado EG = 1,00.

Esta Resolução entra em vigor para processos publicados a partir de 01/09/2022 e fica revogada a Resolução nº 1104/2019- DP/DA e as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente
Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa

Assinado digitalmente
Abel Demetrio
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

Assinado digitalmente
Claudio Stabile
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 493/2022-DP/DA/DFRI

O Diretor-Presidente, a Diretora Administrativa e o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, no uso de suas atribuições estatutárias, atualizam a documentação de habilitação e a comprovação da qualificação econômico financeira das empresas licitantes, atendendo ao disposto no artigo 47 do RILC e considerando que:

A Companhia segue as boas práticas de governança corporativa e com esta atualização pretende-se aprimorar o sistema de gestão, melhorando seu desempenho, e assegurando os direitos e interesses de todos aqueles que se relacionam com suas atividades, por meio da seleção de fornecedores mais qualificados.

As empresas prestadoras de serviços contratadas necessitam de boa situação financeira em função do desembolso antecipado para mão de obra intensiva, insumos, materiais e/ou equipamentos, e em razão de que o primeiro recebimento, devido o período inicial de prestação dos serviços, medição, faturamento até o décimo dia e mais o prazo de pagamento, pode se dar em aproximadamente 70 dias, após o início das atividades;

Em contratos de fornecimento de bens permanentes e de consumo o licitante tem espaço para negociar preços e prazos de pagamento com seu fornecedor e não necessita, por exemplo, da comprovação de bons índices de liquidez ou endividamento, uma vez que figura como espécie de intermediário e sua situação financeira não é determinante para a contratante, mas sim a efetiva entrega do bem.

Quanto a exigência de patrimônio líquido mínimo, as compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, existe a necessidade, como dado objetivo de comprovação da boa situação financeira dos licitantes para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

A análise dos índices contábeis são a forma mais adequada, usual e eficiente empregada na avaliação da situação econômica financeira das empresas, com vistas a demonstrar a relativa capacidade financeira para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos firmados com a administração;

Os indicadores padronizados proporcionarão a isonomia, justificativa e as melhores condições de avaliação da Situação Financeira das empresas licitantes, pelo exposto e nesse sentido:

R E S O L V E M

I - Determinar o emprego do Sistema de Avaliação por meio da análise do Balanço Patrimonial na verificação da situação financeira de empresas quando da participação em licitações para Aquisição de Bens, Serviços Administrativos (Comuns e Terceirizados) e Projetos.

A Situação Financeira será obtida por meio da análise dos indicadores de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e de Endividamento Geral colhidos do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível na forma da Lei.

Indicador	Fórmula
Liquidez Corrente	$LC = AC / PC$
Liquidez Geral	$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$
Endividamento Geral	$EG = (PC + PNC) / AT$

Legenda			
Liquidez Corrente	LC	Passivo Circulante	PC
Liquidez Geral	LG	Realizável a Longo Prazo	RLP
Endividamento Geral	EG	Passivo Não Circulante	PNC
Ativo Circulante	AC	Ativo Total	AT

O índice de Liquidez Corrente tem a função de medir a capacidade do cumprimento de obrigações a curto prazo (até 12 meses), indicando a saúde do "caixa" da empresa;

O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, considerando-se tudo o que ela converterá em dinheiro (a curto e a longo prazos), relacionando-se com tudo o que já assumiu como dívida (a curto e longo prazos);

O índice de Endividamento Geral mede a proporção dos ativos totais da empresa que está comprometida para custear o endividamento com "terceiros" (credores).

O Patrimônio Líquido representa a diferença entre o ativo e o passivo da organização, ou seja, entre os bens e direitos que ela possui e suas obrigações. Corresponde à riqueza de uma organização, o que ela possui descontados as contas que precisa pagar, representa a fonte interna de recursos da empresa e o quanto seus proprietários têm investido na companhia.

II - Para a qualificação Econômica Financeira nas licitações de Aquisição de Bens, Serviços Administrativos (Comuns e Terceirizados) e Projetos, deverá ser exigido Patrimônio Líquido de até 20% (vinte por cento) do valor da proposta do proponente e LC - Liquidez Corrente, LG - Liquidez Geral e EG - Endividamento Geral, conforme tabela e justificativas abaixo:

Contratação	Qualificação Econômico Financeira	Justificativas
- Aquisição de Bens, materiais e equipamentos.	Patrimônio Líquido de 5% (cinco por cento) do valor da proposta.	No histórico das contratações da Sanepar a exigência do Patrimônio Líquido como qualificação econômico financeira demonstra ser prática adequada e capaz de selecionar fornecedores com capacidade econômico financeira para honrar os compromissos de fornecimento de bens.
- Locação ou Terceirização (Veículos e Equipamentos, Geradores, Vigilância Monitorada etc.); - Terceirização de Mão de Obra (Leitura, Carga e Descarga, Vigilância Ostensiva, Vigilância desarmada, Limpeza, Áreas Verdes, Atendimento, Copa e Cozinha, Envase, Manutenção de Aterro, Manutenção Predial Comum, Manutenções Gerais, Limpeza e Desinfecção de Imóveis, Limpeza de Praias, Transportes Cargas, VTO, VTA, Socioambiental, Atendimento URA, etc.).	LC - Liquidez Corrente $\geq 1,2$; EG - Endividamento Geral $\leq 0,8$; LG - Liquidez Geral $\geq 1,2$. E também atender o Patrimônio Líquido de 20% (vinte por cento) do valor da proposta.	Liquidez Corrente e Geral acrescidos em 20% sobre os termos da IN 02/10 - SLTI, visando atender a necessidade de boa situação financeira da futura contratada para execução desses contratos com qualidade e segurança de atendimento aos seus encargos. Endividamento Geral – reduziu-se o parâmetro do indicador em 20% (em relação a IN 02) com vistas a assegurar um % de potencial endividamento da empresa para o atendimento dos compromissos que terá que assumir e investimentos iniciais do contrato. E Patrimônio Líquido de 20% da proposta, com base no equivalente ao percentual que representa 70 dias, que é o prazo aproximado em que será recebido o primeiro faturamento, para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.
- Serviços Especializados de Solução Completa de Impressão, Fotocopias e Digitalização.	LC - Liquidez Corrente $\geq 1,0$; EG - Endividamento Geral $\leq 0,8$; LG - Liquidez Geral $\geq 1,0$. E também atender o Patrimônio Líquido de 20% (vinte por cento) do valor da proposta.	Liquidez Corrente e Geral nos termos da IN 02/10 - SLTI, atende os parâmetros atuais e as necessidades da qualificação econômica desejada para estes indicadores, uma vez que o grande investimento é inicial, depois os custos do fornecedor são diluídos no prazo contratual. Endividamento Geral – reduziu-se o parâmetro do indicador em 20% (em relação a IN 02) com vistas a assegurar um % de potencial endividamento da empresa para o atendimento dos compromissos que terá que assumir e investimentos iniciais do contrato. E Patrimônio Líquido de 20% da proposta, com base no equivalente ao percentual que representa 70 dias, que é o prazo aproximado em que será recebido o primeiro faturamento, para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

<p>- Locação de Notebook/Desktop e Serviços de Informática (Licenças, Soluções, Suporte, Treinamento, etc.);</p> <p>- Serviços de Pós-Tratamento, ETE's Modulares etc;</p> <p>- Prestação de Serviços Terceirizados (Transporte de Pessoal, Caminhão Munk, Lavagem de Uniformes, Implantação Cortinas Verdes, Substituição, Instalação e Manutenção de Equipamentos (Motores, Transformadores, Moto bombas, Ventosas, Barrilete, Ar Condicionado, Purificadores etc), Oficinas, Motoboy, Feiras e Eventos, Xerografias, Digitalização, Mudança, Treinamentos, Automação, Locação Duchas e Cadeiras pra Operação Verão, Leitura de Publicações, Circuito de CFTV, Máquinas de Café, Manutenção Lonas de ETE etc.;</p> <p>- Outros Serviços - Serviços de Confeccção em Geral (Placas, Sinalização, Móveis sob Medida), Publicidade, Pesquisa, Coffee Break, Análises Laboratoriais, Dedetização, Desratização etc.;</p> <p>- Contratação de projetos, Serviços de Seguros – Corretoras, Serviços de Consultoria e Auditoria, Serviços de Monitoramento ou Fiscalização Ambiental ou Avaliação de Passivo Ambiental.</p>	<p>LC - Liquidez Corrente $\geq 1,0$; EG - Endividamento Geral $\leq 1,0$; LG - Liquidez Geral $\geq 1,0$.</p> <p>E no caso do não atendimento de um dos índices, atender o Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta.</p>	<p>Da análise processos de licitações destes segmentos foi possível identificar que as qualificações em parâmetros semelhantes aos do disposto na Instrução Normativa 02/10 - SLTI que é utilizado pela Administração do Poder Executivo Federal e estão sendo capazes de contratar fornecedores com a devida capacidade econômico-financeira para honrar os compromissos pertinentes à prestação dos serviços e atende a necessidade da Sanepar.</p> <p>Dessa forma, utilizou-se os mesmos indicadores, porém com a opção do cálculo do índice de Endividamento Geral no lugar da Solvência Geral.</p> <p>E Patrimônio Líquido de 10% no caso do não atendimento de um dos indicadores financeiros nos termos da IN 02/10 - SLTI, para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.</p> <p>Para o serviço de fornecimentos de Pós-tratamento, ETE Modular etc, os indicadores são suficientes a seleção de fornecedores qualificados em razão da condição de homologação prévia de fornecedores e exigência de garantia contratual.</p>
<p>- Serviços de Gerenciamento, Gestão Corporativa de Serviços, Cartões Alimentação, Manutenção de Veículos, Combustível, etc.;</p> <p>- Empresas de Serviços de Telefonia.</p>	<p>LC - Liquidez Corrente $\geq 1,0$; EG - Endividamento Geral $\leq 0,8$; LG - Liquidez Geral $\geq 1,0$.</p> <p>E no caso do não atendimento de um dos índices, atender o Patrimônio Líquido de 20% (vinte por cento) do valor da proposta.</p>	<p>Da análise processos de licitações destes segmentos foi possível identificar que as qualificações em parâmetros semelhantes aos do disposto na Instrução Normativa 02 que é utilizado pela Administração do Poder Executivo Federal e estão sendo capazes de contratar fornecedores com a devida capacidade econômico-financeira para honrar os compromissos pertinentes à prestação dos serviços.</p> <p>Porém, com a utilização do Endividamento Geral no lugar da Solvência de 0,8 – reduziu-se o parâmetro do indicador em 20% (em relação a IN 02) com vistas a assegurar um % de potencial endividamento da empresa para o atendimento dos compromissos que terá que assumir e investimentos iniciais do contrato.</p> <p>E no caso do de não atendimento de um dos índices, atender com Patrimônio Líquido de 20% da proposta, com base no equivalente ao percentual que representa 70 dias, que é o prazo aproximado em que será recebido o primeiro faturamento, para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.</p>
<p>- Serviços com Instituições Financeiras, Bancárias.</p>	<p>EG - Endividamento Geral $\leq 1,0$; LG - Liquidez Geral $\geq 0,9$.</p> <p>E também atender o Patrimônio Líquido de 20% (vinte por cento) do valor da proposta.</p>	<p>Pelas características e da forma de divulgação das contas no balanço muito específicas para as empresas deste ramo, foi excluído o índice de Liquidez Corrente. Utilizaremos o índice de Endividamento Geral igual ou menor a 1,0 e índice de liquidez geral igual ou superior a 0,9 capazes de contratar fornecedores com a devida capacidade econômico-financeira para honrar os compromissos pertinentes à prestação dos serviços e mais pertinentes ao ramo.</p> <p>E Patrimônio Líquido de 20% da proposta, com base no equivalente ao percentual que representa 70 dias, que é o prazo aproximado em que será recebido o primeiro faturamento, para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.</p>

Parágrafo 1º - Todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício social exigível com os respectivos termos de abertura e encerramento e devidamente registrado no órgão competente nas formas da Lei.

Parágrafo 2º - As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

Parágrafo 3º - As empresas, que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último Balanço Patrimonial que antecede a condição de inatividade.

Parágrafo 4º - Para casos ou objetos específicos poderão ser adotados os mesmos indicadores com índices diferentes, desde que devidamente justificados pela área Gestora ou pela Gerência de Aquisições e autorizados no processo administrativo pela Diretoria interessada e pela Diretoria Administrativa, podendo ser essa aprovação por meio de processo específico, parecer técnico ou por assinatura na justificativa técnica.

Parágrafo 5º - Para efeito de análise da utilização dos índices financeiros (LC, LG e EG), serão considerados os valores até a 2ª (segunda) casa decimal depois da vírgula, desprezando-se as demais casas independentemente do valor encontrado. Ex. EG = 1,006 ou 1,001, será considerado EG = 1,00.

Esta Resolução entra em vigor para processos publicados a partir de 01/09/2022 e fica revogada a Resolução nº 1105/2019- DP/DA e as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente
Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa

Assinado digitalmente
Abel Demetrio
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

Assinado digitalmente
Claudio Stabile
Diretor-Presidente